Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa (legislação extravagante)

* Mandado de segurança



O direito líquido e certo é aquele que independe de outra prova que não a documental.

O prazo para impetração do mandado de segurança é decadencial de 120 (cento e vinte) dias contados da ciência do ato impugnado (Lei n. 12.016/2009, art. 23). A decadência se refere ao uso do instrumento, sendo possível o ajuizamento da demanda pelas vias ordinárias até a prescrição da pretensão.

Quanto ao procedimento, tem-se o seguinte:

|  |
| --- |
| 1) Petição inicial: deverá demonstrar a ofensa ao direito líquido e certo, indicando a autoridade coatora do ato; |
| 2) Liminar: é possível a concessão de liminar (Lei n. 12.016/2009, art. 7º, III) – sendo que existem restrições à concessão de liminares contra a Fazenda Pública (Lei n. 9.494/97); |
| 3) Após prestadas as informações pela autoridade coatora, o MP será ouvido (Lei n. 12.016/2009, art. 12); |
| 4) Se a sentença for concessiva da ordem, há reexame necessário (Lei n. 12.016/2009, art. 14, § 1º). |

Vale destacar que a Lei n. 13.676/2018 alterou a Lei n. 12.016/2009, para permitir sustentação oral na apreciação do pedido liminar em MS. Trata-se do art. 16, que na nova redação prevê o seguinte:



* Ação de despejo por falta de pagamento

O inadimplemento do inquilino quanto à obrigação de pagar os aluguéis autoriza o ajuizamento da ação de despejo. Essa ação pode ainda ser cumulada com a cobrança dos aluguéis e acessórios da locação (Lei n. 8.245/91, art. 62, I).

Portanto, a legitimidade ativa é do locador, enquanto a legitimidade passiva recai sobre o inquilino e seus fiadores (quanto a esses, em relação à cobrança, não quanto ao despejo em si).

O foro competente para o ajuizamento da ação é da situação do imóvel, salvo se houver cláusula de foro de eleição no contrato (Lei n. 8.245/91, art. 58, II).

Procedimento:

|  |
| --- |
| 1) Petição inicial: deverá fazer prova do contrato de locação e das parcelas vencidas e não pagas pelo locatário, através de demonstrativo de débito. |
| 2) Citação do réu: o réu pode contestar (negando o direito constitutivo do autor) ou purgar a mora (com o objetivo de evitar a rescisão do contrato) no prazo de 15 dias contados da citação.2.a) o depósito efetuado como purgação da mora admite complementação, em caso de insuficiência (Lei n. 8.245/91, art. 62, III). |
| 3) Sentença: com o julgamento de procedência da ação será expedido mandado de despejo, que conterá o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação voluntária. Se após a notificação do decurso do prazo o inquilino permanecer no imóvel, na realização do despejo poderá ser utilizada a força (Lei n. 8.245/91, art. 65). |

* Da Ação de Alimentos

Considerando a urgência na prestação de alimentos, para a sobrevivência de quem deles necessita, o procedimento comum não seria adequado.

|  |
| --- |
| 1) inicial; |
| 2) alimentos provisórios (art. 4º); |
| 3) audiência de conciliação, instrução e julgamento (art. 9º):■ tentativa de conciliação;■ apresentação de contestação;■ produção de provas;■ alegações finais. |
| 4) sentença – que inclusive poderá ser proferida na própria audiência (art. 11, parágrafo único). |

O art. 4º da Lei n. 5.478/68 prevê a figura dos alimentos provisórios, que serão concedidos pelo juiz até mesmo de ofício quando determina a citação do réu.